

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
**Estado do Paraná**

LEI No. 190/97

*Publicada  
16.10  
16.10*

Súmula: Altera Artigos e Parágrafos do Volume I da Lei Municipal 054/95 de 27 de junho de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Altera Artigos e Parágrafos do Volume I da Lei Municipal No. 054/95 de 27 de junho de 1995 o qual passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2o. - ...

Parágrafo Primeiro: - A área urbana correspondente á área urbana dos Núcleos Urbanos de Candói-Sede, Paz, Cachoeira e Lagoa Seca, Rio Novo, São Pedro.

Parágrafo Segundo- ...

Parágrafo Terceiro- ...

Parágrafo Quarto- ...”

“Art. 3o.- ...

Parágrafo Primeiro - Descrição de Perímetro Urbano de Candói - Sede. Partindo do M1 cravada a 40,00M no sentido perpendicular a BR 373 distando 0.000,00M do marco rodoviário No. Com coordenadas geográficas de (393.655.63 e 7.170.922.18), e azimute verdadeiro de 296o33'54” e distância de 174,00M, até M2; deste segue por uma linha reta com coordenadas geográficas de (393.500 e 7.171.000), azimute verdadeiro de 00o00'00” e distância de 260.00M, até o M3; deste segue margeando a av. Santa Clara com coordenadas geográficas de (393.500 e 7.171.260), azimute verdadeiro de



232o07'30", distância de 57,00M até M4; deste segue margeando uma estrada vicinal por uma linha reta com coordenadas geográficas de (393.455 e 7.171.452), azimute verdadeiro de 325o27'58" e distância de 227.71M, até o M5; deste segue pela mesma estrada vicinal por uma linha reta com coordenadas geográficas de (393.427 e 7.171.452), azimute verdadeiro de 23o46'34" distância de 156.26M, até o M6; deste segue por uma linha reta com coordenadas geográficas de (393.500 e 7.171.595), azimute verdadeiro de 00.00'00" e distância de 905,00M até o M7; deste segue por uma linha reta com coordenadas geográficas de (393.000 e 7.171.500), azimute verdadeiro de 45o00'00", e distância de 707.10M, até M8; deste segue por uma linha reta com coordenadas geográficas de (394.000 e 7.173.000), azimute verdadeiro de 90o00'00" e distância de 1.500,00M até M9; desta segue por uma linha reta com coordenadas geográficas de (395.500 e 7.173.000), azimute verdadeiro de 180o00'00" e distância de 1.000,00M, até o M10; deste segue por uma linha reta com coordenadas geográficas de (395.500 e 7.172.000), azimute verdadeiro de 135o00'00" e distância de 707.11M, até o M11; deste segue por uma linha reta com coordenadas geográficas de (396.000 e 7.171.500), azimute magnético de 225o00'00" e distância de 1.414.21M, até o M12; até o M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Núcleo Urbano de Candói - Sede  
Estado .....Paraná  
Município .....Candói  
Área ..... 4.765.975,00M<sup>2</sup>  
Perímetro.....

Parágrafo Segundo - Suprimido

Parágrafo Terceiro - ...

Parágrafo Quarto - ...

Parágrafo Quinto - ..."

"Art. 17 - A área do Perímetro Urbano da Sede do Município, conforme o Mapa da Lei de Urbanismo em anexo, e parte integrante desta Lei, fica subdividido nas seguintes zonas:

LEI DO USO DO SOLO - ZONEAMENTO

a) ZR - Zona Residencial

b) ZM - Zona de Uso Misto

- c) ZC - Zona Comercial
- d) ZI - Zona Industrial
- e) SEI - Setor Especial-Industrial (*Institucional*)
- f) SEP - Setor Especial de Preservação
- g) SEPROT - Setor Especial de Proteção".

"Art. 18 - ...

Parágrafo Primeiro - Suprimido

Parágrafo Segundo - Na ZR, Zona Residencial, ocorrerá predominantemente o uso residencial, sendo permitidos apenas os usos residencial, comercial local e institucional local, conforme categorias de usos definidos em anexo, desde que não provoquem incômodos à vizinhanças.

Somente se permitirá a construção de edificações que se destinem às seguintes atividades, sendo que os Projetos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal como:

- \* Uso Comercial Local: padarias, farmácias, bancas de revistas, floriculturas e similares;
- \* Uso de serviços local: cabeleireiro, manicure, escritório de profissional liberal, oficina de eletrodomésticos, consertos de sapatos e similares;
- \* Uso institucional Local: creches, bibliotecas, agências de correios, posto telefônicos e similares;
- \* Estas são áreas distintas ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar horizontal ou vertical até 03 (três) pavimentos.
- \* Suas construções obedecem aos quesitos descritos na tabela I em anexo e nestes casos será obrigatória uma consulta prévia ao órgão competente da Prefeitura Municipal.
- \* Área de estacionamento de pelo menos 01 (uma) vaga para cada unidade habitacional.

Parágrafo Terceiro- ...

Parágrafo Quarto - ...

Parágrafo Quinto - ...



Parágrafo Sexto - ...

Parágrafo Sétimo - ...

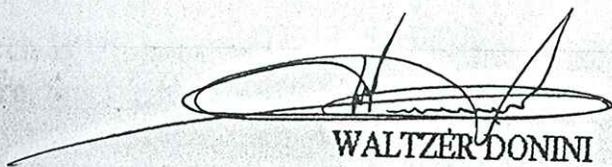
Parágrafo Oitavo - ...”

Art. 2o. Fica alterado a hierarquia de ruas, dando continuidade do alinhamento das ruas conforme loteamento já implantado.

Art. 3o. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecerão inalterados de acordo com o Anexo I da Lei Municipal No. 054/95 de 25 de junho de 1995.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se o Parágrafo Primeiro do Art. 2o., Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Art. 3o., Art. 17, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Art. 18 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de outubro de 1997.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal